



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 821 / DE 28 DE JUNHO DE 2023

“PARECER SOBRE O PLO Nº 227 DE 2023 - QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES COM TDAH DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo de nº 562/2023

Autor(a): Dep. Gabi Gonçalves

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 227/2023, de autoria da Dep. Gabi Gonçalves, que **dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas pelo poder executivo no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de estudantes com TDAH da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.**

Justifica, a ilustre Deputada, que a presente proposição versa criar diretrizes a serem adotadas pelo poder público estadual com a finalidade de diagnosticar e oferecer tratamento e acompanhamento devidos aos estudantes da rede estadual que possuem TDAH.

Utilizando, como argumentos, informações da Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA), que define o TDAH como um transtorno

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**
Praça Dom Pedro II S/N – Centro Maceió/AL - dep.lelo.maia@al.leg.br



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

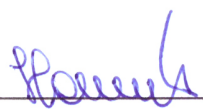
No mais, relata que o transtorno é mais comum em crianças e adolescentes encaminhados para serviços especializados e em mais da metade dos casos o transtorno acompanha o indivíduo na vida adulta.

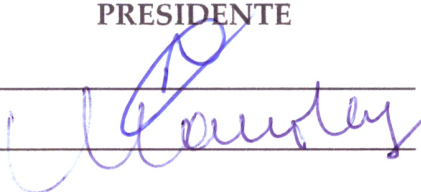
Dessa forma, a Comissão de Saúde e Seguridade Social, entende que, identificar e realizar os encaminhamentos necessários aos alunos que apresentem os sintomas e possibilitar um diagnóstico e tratamento adequado proporcionará um melhor aprendizado aos alunos da rede pública do estado.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso **parecer é favorável** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 07 de setembro de 2023.



PRESIDENTE




RELATOR – Dep. Lelo Maia
